

AUTÓGRAFO Nº 287/2020

PROJETO DE LEI Nº 357/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM OBESIDADE MORBIDA EM HOSPITAS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

Art.1º Esta lei trata sobre a necessidade de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no município de campina grande.

Art. 2º. Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

I – Avental de tamanho apropriado e descartável;

II – Balança;

III – Laringoscópio;

IV – Material de acesso venoso profundo;

V – Cadeira de rodas, com largura mínima de setenta centímetros;

VI – Macas reforçadas, com largura mínima de setenta centímetros e altura sessenta centímetros;

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com índice de massa corpórea (IMC) maior que trinta.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará multa de dez (10) Unidades Fiscais do Município (União Fiscal dos Municípios – UFM) dobrando em suas reincidências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

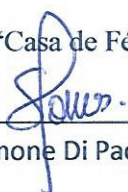
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de Julho de 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no
plenário em Sessão do dia 30 de Julho de 2020.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 22/12/2020


Simone Di Pace - S.A.P.


Ivonete Ludgerio


Márcio Melo Rodrigues

Presidente

1º Secretário